

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Apresentadas as fundamentais acima, tem-se que o credenciamento encontra sua fundamentação no arcabouço teórico que constitui o SUS: A Constituição Federal DE 1988 e a Lei Federal nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, sem deixar de observar o seu caráter complementar e excepcional.

Ficam mantidas todas as demais determinações editalícias.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min; através do telefone (79) 99809-6989, e-mail: credenciamento.saude@sc.gov.br ou no endereço www.saocristovao.se.gov.br (portal da transparência).

São Cristóvão/SE, 21 de setembro de 2022

MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO
Presidente da Comissão de Credenciamento

PORTARIA/CGFC Nº 129/2022
de 20 de setembro de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **GABINETE DO PREFEITO** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Josenilde Brito dos Santos - CPF 276.XXX.XXX-04 - Gestor do Contrato;

II - Antônio Eduardo Soares Lima - CPF 828.XXX.XXX-04 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 90/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO - MEI	O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa para apresentação da banda THE BAGGIOS, no 37º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, ana madrugada do dia 02 para o dia 03 de dezembro do corrente ano, à 01:00h (uma hora), Centro Histórico deste Município.	20/09/2022 a 31/12/2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
São Cristóvão, 20 de setembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2022/GABINETE DO PREFEITO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADA: GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO - MEI.

OBJETO: Contratação da GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO - MEI, para apresentação do show musical da banda THE BAGGIOS, no 37º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, a realizar-se na madrugada do dia 02 para o dia 03 de dezembro do corrente ano, à 01:00h (uma hora), Centro Histórico deste Município.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em duas parcelas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Sexta, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02002 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2155 - Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

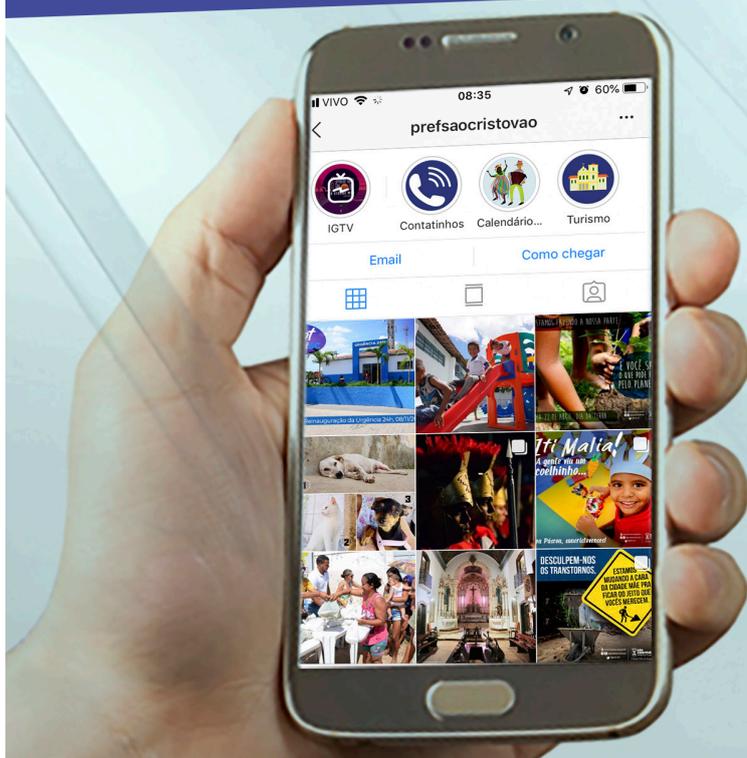
Fonte de Recurso: 17040000 - Royalties

PARECER JURÍDICO: 980/2022

São Cristóvão/SE, 20 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Acompanhe o que acontece em nossas redes sociais oficiais



@prefsaocristovao



@prefsaocristovao



@Pref_SC



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe